GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009933.989.24-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Gabinete do Secretário – GS – Secretaria de Parcerias em Investimentos.
Contratada: Corporação Financeira Internacional – CFI.
Objeto: Contratação de consultoria e apoio para estruturação técnica e financeira da concessão à iniciativa privada da construção e operação de serviço de trem intercidades ligando as regiões metropolitanas de São Paulo e Sorocaba – TIC Eixo Oeste.
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/05/23. Valor – R$40.199.706,75.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E APOIO PARA A ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO À INICIATIVA PRIVADA DA CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE TREM INTERCIDADES. CARACTERIZADA HIPÓTESE ARTIGO 25, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 13, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de setembro de 2025, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

gcm